

*União*



FOLHA N.º 001  
DATA 08/07/91  
RUBRICA [assinatura]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 91

## PROCESSO

N.º 437/91

Interessado: VEREADOR JOÃO EUGÊNIO COSENTI MARIQUETTI E OUTROS  
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/91)

Assunto: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 137 DA RESOLUÇÃO Nº 01/84, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984, QUE "REFORMULA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA".

*[Rejeitado]*

## AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_  
do ano de mil novecentos e noventa e \_\_\_\_\_  
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/91

Altera a redação do Artigo 137 da Resolução nº 01/84, de 05 de Dezembro de 1984, que "Reformula o Regimento Interno da Câmara Municipal de Colatina".

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

A R T I G O 1º) O Artigo 137 da Resolução nº 01/84, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 137 - As Sessões Ordinárias serão realizadas semanalmente, às segundas e quintas-feiras, com duração de 4 (quatro) horas, com início às 16:00 horas, até às 20:00 horas e com intervalo de 15 minutos entre o término do Expediente e o início da Ordem do Dia."

A R T I G O 2º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

*Valdir M. [assinatura]*

Sala das Sessões

Em, 08 de Julho de 1991

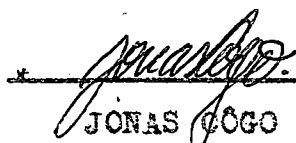
*João Eugênio C. [assinatura]*

*[assinatura]*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*

PROTOCOLADO	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º <u>437</u> de <u>193</u> Livro <u>02</u>
	Colatina, 08 de <u>07</u> de 19 <u>91</u>
	<i>[assinatura]</i> FUNCIONÁRIO

Analisando o Projeto de Resolução nº 006/91, que "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 137 DA RESOLUÇÃO Nº 01/84, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984, QUE "REFORMULA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA", de autoria do Vereador João Eugênio Costa Meneghelli e outros, obedecendo o que estabelece o Artigo 172 e § 4º do Regimento Interno da Casa, entendo que o Projeto de Resolução em tela não encontra nenhum amparo, haja visto que não há matéria suficiente para justificar a realização de duas Sessões Ordinárias semanais, sem contar que tal procedimento acarretaria gastos desnecessários aos cofres públicos, como, por exemplo, com um maior consumo de energia. É do conhecimento de todos que as matérias estão tendo tramitação normal e se há projetos entrando em discussão por força de requerimento de urgência, é porque o Regimento Interno, no seu Artigo 131 e parágrafos, possibilita esse artifício, com a aquiescência dos senhores Vereadores, e mesmo com duas ou três sessões ordinárias por semana, esse instrumento continuará sendo usado, desde que com a aprovação dos senhores Vereadores. Tendo em vista o exposto, queremos sugerir que seja apresentado um Projeto criando as Sessões Especiais Comunitárias, quando o Legislativo Municipal poderia realizar uma Sessão mensal nas Comunidades, contribuindo significativamente para uma melhor aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e a população.

Colatina-ES., 07 de Agosto de 1991

  
\_\_\_\_\_  
JONAS COGO  
VEREADOR



J U S T I F I C A T I V A

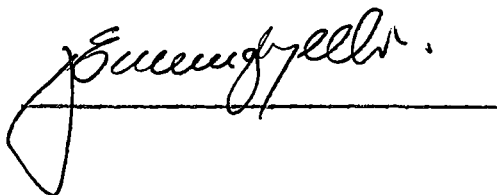
Justifica-se a presente Resolução tendo em vista o aumento do volume de trabalho que tem sido imposto a esta Casa, diante da atual conjuntura política.

Por outro lado, a cidade de Colatina reclama um sem número de melhorias e de novas proposições, diante do progresso que assumiu resultando daí a necessidade de que sejam aumentadas as reuniões ordinárias desta Casa de Leis, com o objetivo precípuo de ser possibilitado o maior incremento das discussões e um maior número de decisões em prol de nossos munícipes.

Com esse propósito, cremos na pronta aprovação da presente pela unanimidade dos integrantes desta Câmara.

Sala das Sessões

Em, 08 de Julho de 1 991



AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala de Comissões Perma. 1987  
PRESIDENTE

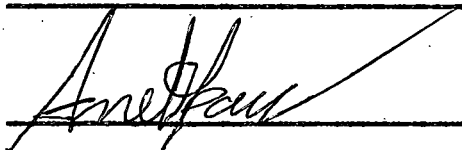


P A R E C E R

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Resolução nº 006/91, que "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 137 DA RESOLUÇÃO Nº 01/84, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984, QUE "REFORMULA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA", de autoria do Vereador João Eugênio Costa Meneghelli e Outros, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 69 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Resolução não procede, porque não há matéria suficiente que justifique duas sessões ordinárias na semana, haja visto que a tramitação das matérias tem sido normal, obedecendo o que determina o Regimento Interno da Casa. Tendo em vista o exposto, somos pela rejeição do Projeto de Resolução em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões

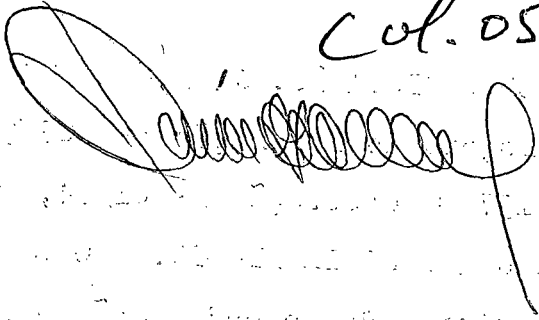
Em, 17 de Julho de 1991

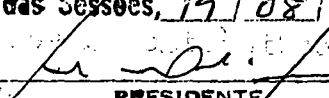




O vereador Jones Cóp  
pediu vista ao precatório  
nesta data.

Col. 05/08/91



Aprovado em <u>Única discussão</u>
Discussão por: <u>maioria</u>
Tala das Sessões, <u>19/08/1991</u>
 PRESIDENTE

O Decreto foi "Leitado"